

REGULAMENTO DO “ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM” (OP-IMPULSIONA JOVEM)

Nota Justificativa

O “Orçamento Participativo Jovem”, enquadrado na política municipal da juventude, pretende aproximar os jovens à autarquia, consolidando a participação democrática e o envolvimento dos jovens à causa pública.

Atendendo a que uma sociedade ativa e participativa é o princípio para uma evolução positiva das comunidades locais e que o Município deve assegurar aos jovens a possibilidade de darem os seus contributos, assim como desafia-os a construir um futuro em conjunto, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tem adotado políticas que procuram que também os jovens sejam agentes de mudança do presente e construção do futuro.

O “Orçamento Participativo Jovem – Impulsiona Jovem” apresenta-se como um importante instrumento na promoção do diálogo e da aproximação dos jovens ao poder político, numa visão cívica de responsabilidade pública.

O Município de Vila Nova de Famalicão pretende promover uma participação ativa dos jovens na definição das políticas públicas, onde terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que dizem diretamente respeito à Juventude, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do concelho.

Esta medida concretiza os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Famalicão, enquanto órgão consultivo do município sobre ações relacionadas com a política de juventude. No âmbito das suas competências e objetivos, o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Famalicão foi auscultado e envolvido na elaboração das normas que regulam a criação e implementação deste “Orçamento Participativo jovem – Impulsiona Jovem”.

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18/2, na sua redação atual e artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1.O Município de Vila Nova de Famalicão, através do presente Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OP - Impulsiona Jovem), pretende promover uma gradual participação dos jovens do concelho na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude.

2.A adoção do “OP - Impulsiona Jovem” inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º e 48º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens, bem como fomentar a sua participação ativa na vida pública.

Artigo 2.º

Objetivos

1.O “OP - Impulsiona Jovem” visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil, na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2.Esta participação tem como objetivos:

- a) Promoção da responsabilidade individual e coletiva na construção da sociedade.
- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a confiança das instituições e a qualidade da própria democracia.
- c) Incentivar a interação entre os órgãos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Componente Orçamental

Aquando da elaboração do orçamento municipal deverá ser definida dotação anual, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao “OP - Impulsiona Jovem” e que servirá de dotação máxima de cada proposta.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

O “OP - Impulsiona Jovem” incide sobre a totalidade do território do concelho de Vila Nova de Famalicão e abrange todas as áreas de atribuição do Município de Vila Nova de Famalicão.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no “OP - Impulsiona Jovem”, através da apresentação de propostas e votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 15 e os 35 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Vila Nova de Famalicão, há mais de um ano (devidamente identificados e apresentando prova da sua condição).

2.A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo até ao máximo de 5 pessoas por grupo.

Artigo 6.º

Modelo

1.O “OP - Impulsiona Jovem” do Município de Vila Nova de Famalicão estabelece um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2.O processo participativo assenta na consulta direta dos jovens que reúnam as condições elencadas no número 1 do artigo 5º.

3.A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas de investimento e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas apresentadas.

4.Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 7.º

Períodos do OPJ

O “OP - Impulsiona Jovem” do Município de Vila Nova de Famalicão tem um ciclo anual dividido em oito fases distintas, cujo cronograma é definido pelo Executivo Municipal, mediante proposta do Vereador com o pelouro da Juventude:

- a) Avaliação do ano anterior e preparação de um novo ciclo (quando aplicável);
- b) Divulgação e Promoção;
- c) Apresentação de propostas;
- d) Análise técnica das propostas;
- e) Apresentação pública das propostas;

- f) Votação das propostas;
- g) Divulgação dos resultados
- h) Execução dos projetos mais votados, até ao limite da respetiva dotação orçamental.

Artigo 8.º

Avaliação de cada fase e preparação do novo ciclo

- 1.No início de cada ciclo procede-se à avaliação do “OP - Impulsiona Jovem” de cada ciclo, quando aplicável.
- 2.Este período decorre até ao mês de dezembro.
- 3.Compete aos serviços municipais do pelouro da juventude proceder à avaliação de cada ciclo e preparação de novo ciclo do “OP - Impulsiona Jovem”.

Artigo 9.º

Divulgação e Promoção

- 1.”O OP - Impulsiona Jovem” será apresentado e divulgado pelo Município de Vila Nova de Famalicão à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação.
- 2.O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Capítulo III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1. A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas em devido tempo pelo Pelouro da Juventude do Município.

2. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e circunscritas ao território do concelho, para uma análise e orçamentação concreta.

3. O formulário de candidatura terá que dar obrigatoriamente entrada nos serviços do balcão único do Município, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1. Compete à “Comissão de Análise Técnica” a avaliação das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.

2. A “Comissão de Análise Técnica” das propostas é composta pelo/a Vereador/a da área, três técnicos superiores do Município, a designar pelo Presidente da Câmara em função da natureza das propostas apresentadas e dois representantes Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1. “A Comissão de Análise Técnica”, abreviadamente designada de CAT realiza uma pré-análise das propostas para verificação do preenchimento de todos os requisitos e consequente admissão ou exclusão para a fase seguinte de votação pública.

2. São excluídas as propostas que a “Comissão de Análise Técnica” entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
- b) O valor da proposta ultrapassar o montante da respetiva dotação orçamental;
- c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- d) Configurar venda de serviços a entidades concretas ou visem beneficiar interesses privados;

- e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- f) Estarem já executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município;
- g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- h) Não serem tecnicamente exequíveis ou viáveis;
- i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

3. Após a análise dos atributos das propostas, a “Comissão de Análise Técnica”, poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4. A “Comissão de Análise Técnica” elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual será:

- a) Submetida a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.
- b) Após este prazo, a lista torna-se definitiva e é submetida à fase seguinte.

5. Os pareceres da “Comissão de Análise Técnica” ao “OP- Impulsiona Jovem, de cada um dos projetos apresentados, serão publicitados através da página eletrónica oficial do Município e Portal da Casa da Juventude.

6. Após a ponderação das observações efetuadas nos termos do ponto 4 deste artigo é aprovada, por proposta fundamentada da “Comissão de Análise Técnica”, pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

Artigo 13.º

Reclamação

1- A reclamação terá que dar obrigatoriamente entrada nos serviços do balcão único do Município.

2 – Após a análise técnica, a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas é divulgada pelos meios previstos no artigo 9.º, podendo os proponentes das propostas excluídas reclamar dessa exclusão no prazo de 5 úteis dias para a “Comissão de Análise Técnica”.

3 – A “Comissão de Análise Técnica” dispõe de 10 úteis dias para analisar a reclamação e da decisão que vier a tomar, notifica todos os interessados no procedimento.

4 – Desta decisão, cabe recurso, a interpor no prazo de 5 úteis dias contados do dia seguinte ao da data de divulgação, para o Presidente da Câmara Municipal o qual decidirá em 5 úteis dias, sendo que desta decisão não cabe recurso.

Capítulo IV

Apresentação e Votação das propostas

Artigo 14.º

Apresentação Pública das propostas

1. Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta, para conhecimento da comunidade em geral.
2. As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.
3. Nesta sessão poderão participar, para além dos cidadãos que apresentam propostas, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 15 e os 35 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Vila Nova de Famalicão (devidamente identificados e apresentando prova da sua condição)

Artigo 15.º

Votação das Propostas (1ª fase)

- 1.A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.
- 2.O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na sua página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e noutros locais públicos.
- 3.Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 35 anos, residentes, trabalhadores, estudantes de Vila Nova de Famalicão, há mais de um ano, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.
- 4.O ato eleitoral será conduzido por uma “Comissão Eleitoral”, designada para o efeito pelo/a Vereador/a com o pelouro da Juventude e será composta por 3 efetivos e 2 suplentes.
- 5.Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, no despacho a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.
6. Cada jovem eleitor, pode votar apenas uma vez.

Artigo 16.º

Votação das Propostas (final)

- 1 – Divulgada a lista das propostas finalistas na 1ª fase, abre-se o segundo período da votação.
- 2 – Findo este período (1ª fase de seleção), são selecionadas as 5 melhores propostas para uma segunda ronda de votação onde só podem votar os proponentes das propostas que integram esta fase, os membros da “Comissão de Análise Técnica” e os do Conselho Municipal da Juventude.

3 – Nesta segunda votação, os proponentes das propostas em escrutínio são os primeiros a votar por voto secreto.

4 – Recolhidos os votos a proposta vencedora é aquela que atenta a majoração de 60% (30% correspondente ao sentido de voto dos proponentes e 30% da “Comissão de Análise Técnica”) e 40% dos votos do CMJ.

5 – Serão contempladas para efeitos de execução todas as propostas possíveis até ao limite da respetiva dotação orçamental.

6 - O projeto vencedor para além de ser implementado pelos serviços municipais em estreita colaboração com o seu proponente será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 17.º

Gestão do processo

1-A coordenação do “OP-Impulsiona Jovem” está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Juventude com competências delegadas.

2-A gestão de todo o processo do “OP-Impulsiona Jovem” é da competência do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 18.º

Casos omissos e lacunas

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas no âmbito da coordenação do “OP-Impulsiona Jovem”, pela Câmara Municipal, nos casos em que tal solução não seja viável.

Artigo 19.º

Limite à participação

1 – Os funcionários da autarquia, na sua qualidade de munícipes, poderão apresentar propostas desde que estas não sejam nas áreas de competência do serviço ao qual estão vinculados.

2 – Os funcionários da autarquia adstritos ao processo “Impulsiona Jovem – Orçamento Participativo” estão inibidos de apresentar qualquer proposta.

Artigo 20.º

1.O “OP-Impulsiona Jovem” será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;

2.O “OP-Impulsiona Jovem” não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e, na página eletrónica oficial do Município de Vila Nova de Famalicão.

Proposta submetida e aprovada em reunião de CMJ de ____/____/____